



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



**STF: MEDIDAS QUE PROMOVEM MAIOR SEGURANÇA
JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA NO JULGAMENTO DE
PROCESSOS NO ÂMBITO DO STF**

BOA VISTA – RR

2019

GABRIELLY ANTUNES¹
JORDAN DE CASTRO PINTO JÚNIOR ²
LUIZ FIRMIANO FREITAS DE SOUZA³

**STF: MEDIDAS QUE PROMOVEM MAIOR SEGURANÇA
JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA NO JULGAMENTO DE
PROCESSOS NO ÂMBITO DO STF⁴**

Trabalho de pesquisa elaborado para a disciplina de Direito Constitucional II, sob orientação do Professor Dr. EDIVAL BRAGA, do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima.

Orientador: Prof. Dr. EDIVAL BRAGA⁵

BOA VISTA – RR

2019

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima.

² Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima.

³ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima.

⁴ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2026, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

⁵ Procurador do Estado de Roraima e Professor de Direito da Universidade Federal de Roraima. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima e Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: edivalbraga1@bol.com.br

RESUMO

O presente trabalho visa discutir os métodos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para a promoção de transparência, segurança jurídica e celeridade. Desde as ideias inovadoras propostas pelo atual presidente do órgão, até uma análise crítica e reflexiva em comparação com a estrutura jurídica das supremas cortes de outros países. São destaques a divulgação antecipada da pauta, a priorização de casos com repercussão geral e a ampliação do rol de processos que podem ser julgados em ambiente virtual.

Vale também ressaltar que haverá críticas construtivas sobre tais métodos e suas eficácias.

1. INTRODUÇÃO

Desde setembro de 2018, é evidente que o Supremo Tribunal Federal vem adotando métodos inovadores para otimizar sua resolução de processos, tornando o ambiente virtual a forma mais eficaz para a promoção de transparência e segurança jurídica no judiciário moderno. Essa é uma das conquistas do STF, como afirma a Secretária-Geral da presidência Daiana Nogueira de Lira: “Essa medida permite a votação online de todos os tipos de processos e incidentes processuais e seu acompanhamento, em tempo real, quanto à conclusão dos votos dos ministros no site. Hoje 94 por cento dos processos na Corte tramitam em meio eletrônico”, revelou. Tais condutas são estratégias vanguardistas, principalmente influenciadas pelo presidente Dias Toffoli, que asseguram a previsibilidade do tribunal e consistem no conhecimento prévio de seis meses dos temas que serão analisados pela corte, tal qual julgamento de 23 processos de repercussão geral e o agrupamento destes com temas correlatos para exame na mesma sessão, além da definição do calendário de julgamentos reservando uma semana por mês sem sessão no plenário para os ministros se dedicarem aos processos sob suas relatorias e aos processos mais complexos que estão em seus gabinetes, ou seja, o tribunal busca causar cada vez mais celeridade e desaglomeração de processos em relação ao judiciário.

Não há dúvidas que o Supremo está se esforçando cada vez mais para gerar um ambiente mais tecnologicamente acessível a todos e para o auxílio de resoluções de processos. Como vemos na ampliação do rol de julgamentos em

ambiente virtual (Resolução nº 642), proporcionando maior rapidez na resolução de litígios. Entre os processos que estão contemplados na resolução, estão: as medidas cautelares em ações de controle concentrado; o referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias; os recursos extraordinários e agravos, inclusive com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF; as demais classes processuais cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF; além dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração que já podiam ser julgados em ambiente virtual desde 2016.

“O Poder Judiciário precisa relacionar-se com a potencialidade das ferramentas disponíveis buscando otimizar processos, aprimorar atividades e ajustar-se à Era Digital tornando-se rápido, dinâmico e interativo”, ressalta o diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

Além disso, alguns recursos já são utilizados há mais tempo para propagar as informações referentes ao Judiciário e seus julgamentos. Como a TV Justiça, a qual é um canal de televisão público de caráter institucional administrado pelo Supremo Tribunal Federal e tem como propósito ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia. O trabalho da emissora é desenvolvido na perspectiva de informar, esclarecer e ampliar o acesso à Justiça, buscando tornar transparentes suas ações e decisões. Tem como principal objetivo conscientizar a sociedade brasileira em favor da independência do Judiciário, da justiça, da ética, da democracia e do desenvolvimento social e proporcionar às pessoas o conhecimento sobre seus direitos e deveres.

Partindo desse pressuposto, também pode ser citada a Central do Cidadão, a qual foi criada em maio de 2008 para servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Supremo Tribunal Federal (STF). Com o objetivo de facilitar o acesso às informações sobre a competência, o funcionamento e as atribuições da Suprema Corte, ela ainda promove ações que visam à melhoria contínua do atendimento ao público, a fim de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades do Supremo Tribunal Federal. A Central também é responsável pelo processamento das correspondências enviadas à Corte, bem como pelo envio de respostas aos interessados. A partir de maio de 2012, a Central

do Cidadão passou a exercer, no âmbito do Tribunal, as atribuições do serviço de informações ao cidadão, previsto na Lei de Acesso à Informação, a qual permite compreender que o acesso é regra e o sigilo é exceção.

Por fim, é preciso deixar claro que existem outros métodos provenientes do STF para repercussão de segurança jurídica e transparência, como pode-se ver na existência de um canal no *Youtube*, ou de haver uma conta no *Twitter* gerando aproximação com a população e o sistema judiciário.

2. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Como objetivo geral, pretende-se fazer um estudo amplo e crítico sobre as novas metodologias tecnológicas que estão sendo adotadas pelo STF (Supremo Tribunal Federal), visando entender como essas modificações vão garantir uma melhor prestação jurisdicional e mais transparência para a sociedade em geral.

Objetivo específico:

De objetivo específico, propõe-se examinar de maneira sistêmica quais foram os motivos dessas alterações no modelo de processo do nosso órgão máximo de justiça. Analisar quais meios serão utilizados para auxiliar na celeridade dos julgamentos ao mesmo tempo em que garantem segurança em seu processo. Além disso, verificar se tais mudanças estão logrando os objetivos esperados e se seguem a linha da moral e ética. Portanto, entender com clareza como o Supremo está se adaptando a essas mudanças que a era digital trouxe para o meio jurídico.

3. JUSTIFICATIVA

No âmbito jurídico, o Supremo Tribunal Federal (STF) teve a iniciativa que assegura a previsibilidade das ações do Tribunal promovendo a segurança jurídica, permitindo o conhecimento prévio dos temas que serão analisados pela Corte. O Supremo publicou a resolução que trata do julgamento de processos em

lista nas sessões presenciais e virtuais da Corte. Com a nova norma, foi ampliado o rol de processos que podem ser julgados em ambiente virtual. “O objetivo é otimizar a pauta e assegurar a razoável duração do processo”, aponta Carmen Lilian Oliveira de Souza, assessora-chefe do Plenário. A prévia explanação sobre o tema proposto oferece, em primeiro lugar, uma análise de como o sistema foi, de certa forma, aperfeiçoado, ganhando mais credibilidade e agilizando processos possibilitando que, em um mesmo período, seja feito muito mais. Levando em consideração os pontos relevantes para a sociedade e para estudantes de direito que futuramente irão usufruir desse sistema de forma mais direta.

4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEU FUNCIONAMENTO

Sendo o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal – STF, tem por função principal preservar a Constituição Federal, como assim é previsto no art. 102 da mesma.

Por ser tribunal de última instância, quando o STF decide algo não cabe recurso a nenhum outro tribunal no Brasil. Então, caso entre com uma ação em um juizado de 1ª instância, se houver recurso, o caso vai para o Tribunal de Justiça (2ª instância), caso ainda não ache a decisão justa ele segue para o Superior Tribunal de Justiça (3ª instância) e por fim, tem a opção de recorrer ao STF (4ª instância).

“O Supremo Tribunal Federal, agora mais do que nunca, diante da inércia do Poder Legislativo, vem sendo obrigado a decidir sobre importantes questões que afligem a sociedade. Tal movimento vem sendo nominado de ativismo jurídico, em expressa alusão à “invasão” do Poder Judiciário em questões que deveriam ser decididas pelo Poder Legislativo, legítimo representante da vontade e dos anseios do povo.” (DINIZ, 2011, p. 37)”

Tendo como embasamento o que foi dito, são as competências do STF, por exemplo:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);
- Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

- Extradicação solicitada por Estado estrangeiro.

Além de julgar remédios constitucionais e alguns outros recursos, como o habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, petição, agravo de instrumento, de extradicação, conflitos de competência e recursos extraordinários, entre outros.

Na área penal, tem destaque cargos que possuem o Foro Especial por Prerrogativa de Função, comumente conhecido por Foro Privilegiado, sendo garantias constitucionais aos cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República, além dos senadores e deputados. Portanto quaisquer crimes cometidos por ocupantes dos cargos citados, serão respondidos no STF.

O Supremo Tribunal Federal também possui autoridade para propor alguns projetos de lei, com por exemplo projeto sobre criação ou extinção de cargos; e projeto de lei complementar sobre o Estatuto da Magistratura; fixação da remuneração dos seus membros; alteração da organização e da divisão do Judiciário.

A respeito da organização institucional do STF, os ministros são nomeados pelo presidente da república seguindo as regras estabelecidas pelo art. 101 da Constituição Federal, em que os escolhidos devem estar entre os cidadãos com mais de 35 e menos de 75 anos de idade, possuindo notório saber jurídico e tendo boa reputação. Além da indicação, o/a indicado(a) deve conseguir aprovação absoluta do Senado Federal.

“Em 220 anos, já aconteceram 12 vetos do Senado à escolha do Executivo e em 11 casos, antes de dar vexame no Plenário, os presidentes retiraram as indicações. Houve outros casos em que o indicado declinou da indicação ou que o senado não colocou o nome em votação. Ao todo, 43 indicações falharam(...)” (CARDOSO, 2009)

A suprema corte encontra-se “subdividida” em três categorias. O **presidente** da corte é escolhido por voto secreto entre os ministros e tem por função tanto guiar as sessões do tribunal, como também de desempatar questões que eventualmente fiquem empatadas. Ademais, o presidente do STF preside também o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e é a quarta pessoa na linha a ocupar o cargo de presidente da república na ausência do presidente.

Sendo o plenário a corte completa, composta por 11 ministros, normalmente o órgão se reúne em plenário quando for julgar alguma ação com declaração de inconstitucionalidade. As turmas são compostas por cinco ministros cada, ficando o presidente fora, e essas são presididas pelo ministro mais antigo, as turmas julgam as ações que não ocorrem declaração de inconstitucionalidade.

Por último, tem-se os relatores, ministros que analisam detalhadamente um processo, acompanham cada passo das investigações e posteriormente fazem um relatório sobre o caso para a apresentação no julgamento. O relator dirige o processo, analisando por exemplo os pedidos dentro das investigações, autorizando ou não uso de determinadas situações, como grampos telefônicos, acréscimos de testemunhas e etc. As funções mais específicas dos relatores do STF estão designadas nos art. 21 e 22 do regimento interno do STF.

5. TRANSPARÊNCIA NO JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO STF

Como dito, nos últimos tempos o STF vem adotando métodos inovadores para otimizar a resolução de processos, além de tornar mais transparente e eficaz o que acontece dentro do Tribunal, utilizando das ferramentas virtuais para tanto.

Em 18 de novembro de 2011 foi publicada a Lei de Acesso à informação, Lei n. 12.527, com o objetivo de regulamentar, em âmbito nacional, o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, garantia prevista no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República.

A atuação transparente é um dos valores institucionais do Supremo Tribunal Federal (STF), razão pela qual, mesmo antes do advento da Lei de Acesso à Informação, já disponibilizava, em sua página na internet, informações relacionadas às ações administrativas e finalísticas. Tem também sido reconhecida como ação inovadora a transmissão ao vivo das sessões plenárias e das audiências públicas, pela TV e Rádio Justiça.

Como um de seus principais métodos virtuais, há a Central do Cidadão STF, criada em maio de 2008 para servir de canal de comunicação direta entre o

cidadão e o Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de facilitar o acesso às informações sobre a competência, o funcionamento e as atribuições da Suprema Corte. Além de promover ações que visam à melhoria contínua do atendimento ao público, a fim de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades do Supremo Tribunal Federal.

A Central também é responsável pelo processamento das correspondências enviadas à Corte, bem como pelo envio de respostas aos interessados. Além de possuir em mesmo site, diversas perguntas prontas que podem auxiliar na busca de informações.

Desde maio de 2012 a Central do Cidadão passou a exercer, no âmbito do Tribunal, as atribuições do serviço de informações ao cidadão, previsto na Lei de Acesso à Informação.

Sendo tais atribuições:

- Informar sobre o funcionamento e os serviços prestados pelo STF;
- Orientar, receber sugestões, reclamações, críticas e elogios acerca das atividades do Tribunal;
- Processar cartas que reclamem providências jurisdicionais, garantidoras do direito de ir e vir (habeas corpus) e dar seguimento aos pedidos;
- Promover ações que visem à melhoria contínua do atendimento ao público, no âmbito do STF;
- Exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata a Lei n. 12.527, de 18.11.2011.

6. SEGURANÇA DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DO STF

Dada a divulgação antecipada da pauta de julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), tem sido uma iniciativa que assegura a previsibilidade das ações do Tribunal e promove a segurança jurídica, permitindo o conhecimento prévio dos temas que serão analisados pela Corte. Seguindo diretriz da gestão do presidente Dias Toffoli, as pautas do Plenário estão sendo liberadas com seis meses de antecedência.

Outra medida priorizada no último ano foi agrupar os processos com

repercussão geral e temas correlatos para exame na mesma sessão. “Essa metodologia imprime agilidade garantindo uma melhoria na prestação jurisdicional para os operadores do Direito e na transparência para a sociedade em geral”, explicou a secretária-geral da Presidência, Daiane Nogueira de Lira.

Em junho deste ano (2019), o Supremo publicou a resolução nº 624 que trata do julgamento de processos em lista nas sessões presenciais e virtuais da Corte. Com a nova norma, amplia-se o rol de processos que podem ser julgados em ambiente virtual, tendo como objetivo a otimização da pauta e assegurar a razoável duração do processo, como disse Carmen Lilian Oliveira de Souza, assessora-chefe do Plenário.

Entre os processos contemplados na resolução estão: medidas cautelares em ações de controle concentrado; referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias; recursos extraordinários e agravos, inclusive com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF; demais classes processuais cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF; além dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração que já podiam ser julgados em ambiente virtual desde 2016.

7. ESTUDO DO DIREITO COMPARADO COM OUTROS PAISES

Para conseguir um melhor entendimento sobre a qualidade da eficácia de nosso maior membro do judiciário, optamos por fazer uma comparação de seu modelo com o de outras supremas cortes do mundo, para assim descobrir como podemos deixar nosso Supremo Tribunal de Federal ainda mais seguro, transparente e célere.

7.1 CORTES CONSTITUCIONAIS AO REDOR DO MUNDO

Existem inúmeros modelos de administração das supremas cortes pelo mundo todo, algumas baseadas em outras mas cada país tem a sua peculiaridade que é formada pela sua cultura, escolhas do povo e duelos de poder escritos ao

longo da história do país, isso fica bem claro quando comparamos um pequeno aspecto dos modelos de Supremos Tribunais, o modelo de como escolher os seus representantes.

No que diz respeito a Corte Constitucional da Alemanha, sua Suprema Corte é formada por 16 membros, divididos em duas turmas com oito integrantes cada. Os membros da Corte são eleitos para mandatos de doze anos, sem reeleição. E podemos notar uma particularidade nesse tribunal, sua posição em relação aos 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), ele não ocupa o cargo de um órgão do poder Judiciário e nem situando acima dos Poderes Executivo e Legislativo, mas sim ocupa a vaga de um órgão constitucional de todos os Poderes, situando-se no organograma do Estado ao lado do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ainda sobre modificações da sociedade contemporânea, o filósofo do direito e juiz alemão, Georg Jellinek afirmou:

[...]o desenvolvimento das Constituições demonstra que regras jurídicas não se mostram aptas a controlar, efetivamente, a divisão de poderes políticos. As forças políticas movem-se consoante suas próprias leis, que atuam independentemente das formas jurídicas.[5]

Nos Estados Unidos, a Suprema Corte exerce o papel de Suprema Corte Federal, esta analisa as causas decididas pelos Tribunais de Apelações Federais, bem como de mais alta Corte do país, julgando recursos contra decisões das Supremas Cortes Estaduais. A composição da Corte é de nove juízes, chamados *justices*. Dentre eles há um presidente, denominado *chief justice*, sendo os demais chamados de *associate justices*. O cargo de *chief justice* é vitalício, de nomeação direta pelo Presidente da República. Vale ressaltar que, não existem requisitos constitucionalmente estabelecidos para ser um membro da Suprema Corte Americana, do que se extrai que, em regra, qualquer cidadão pode ser um *justice*. Todavia, é comum que se exija como requisito que o candidato seja portador de conhecimentos jurídicos, já que é algo implícito do cargo.

Para Héctor Fix-Zamudio, jurista mexicano, afirma que, apesar das diferenças nas Cortes Constitucionais americanos e europeus, ambos se aproximam paulatinamente:

Los dos modelos, el americano y el europeo, se aproximan paulatinamente, de manera recíproca, y como ejemplo podemos mencionar a la Corte Suprema Federal de Estados Unidos, que en apariencia es el Tribunal Federal de mayor jerarquía en el clásico sistema difuso, por medio de su competencia discrecional denominada Certiorari [...] pero se ha convertido en un verdadero Tribunal Constitucional va que la mayoría por no decir la totalidad de asuntos de que conoce, tienen carácter directamente constitucional, en especial en materia de derechos humanos. Por otra parte, sus resoluciones son obligatorias para todos jueces del país, de acuerdo con el principio que se califica de stare decisis (obligatoriedad del precedente), de manera que cuando la citada Corte Suprema declara la inconstitucionalidad de una Ley, dicho fallo posee en la práctica efectos generales, pues debido a su prestigio moral también las autoridades administrativas acatan sus resoluciones. (FIX-ZAMUDIO, 2002, p. 38-39)

Além disso, é notório que há semelhanças na vinculação das decisões do Tribunal Constitucional, presente também nas decisões da Suprema Corte americana, que têm força vinculante (stare decisis). O controle da constitucionalidade vincula-se à noção de supremacia da Constituição. Assim, no modelo norte-americano de jurisdição constitucional, a justiça constitucional é confiada ao conjunto do aparelho jurisdicional e não se distingue da justiça ordinária, na medida em que os litígios de qualquer natureza são julgados pelos mesmos tribunais e nas mesmas condições. Dessa forma, o dever do juiz constitucional de concretização da Constituição, firma-se a certo balizamento. Na visão de Esteves, essa baliza seria uma teoria da argumentação jurídicoconstitucional que o juiz constitucional de tornar-se um “legislador paralelo ou supercontrolador no domínio dos direitos fundamentais” e que articule a ordem de valores da Constituição como ordem “aberta e fragmentária”.

7.2 O MELHOR MODELO EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA.

Para encontrar o melhor modelo segundo essas virtudes é um pouco mais difícil do que simplesmente pegar o mais eficiente, para escolher o melhor você precisa achar o que a população mais confia e apoia, a exemplo disso a

suprema corte brasileira no ano de 2016 conseguiu colocar em transito julgado mais de 30 mil processos, em comparação os estados unidos só conseguiu prestigiar 100, mas não por falta de processos, mas sim por escolha própria, sua constituição da uma liberdade muito grande para seus *justices*, a ponto de eles terem o poder de escolher qual matéria vão julgar. Na Europa, a Corte Constitucional da Alemanha não funciona como uma corte recursal, existe outro órgão para isso, além de ter um código bem menor que o nosso, tais medidas, se fossem adotadas no Brasil, melhorariam a qualidade de nossas decisões? Não necessariamente, visto que cada modelo foi criado para o seu tipo de governo, com influências da sua história, da sua cultura, do seu povo, a resposta para essa pergunta está não somente nas perspectivas jurídicas, mas também nas sociais, afinal, o melhor modelo é aquele que garante satisfação e segurança para o seu povo.

8. METODOLOGIA

Esta pesquisa será desenvolvida por meio da revisão de artigos, Doutrinas e material de cunho científico disponibilizado na internet, tais como entrevistas, notícias e qualquer outro objeto disponibilizado pela mídia que seja de origem íntegra, a fim de garantir uma análise completa dos fatos.

9. RESULTADOS

Diante de tais ideias progressistas no âmbito processual do STF, diversos resultados demonstram sua efetivação. Em junho de 2019, o Supremo publicou a resolução nº 642, a qual promove ampliação no rol de processos que podem ser julgados em âmbito virtual. Com tamanha modernização, o impacto que causou é considerável: no início de agosto de 2019, o STF tinha mais de 1000 processos em pauta aguardando julgamento no plenário presencial. Tal número, em 1 mês no plenário virtual, de 852 processos, 400 são pelo meio virtual. Apenas no período de setembro de 2018 a setembro de 2019, com a definição antecipada

do calendário de julgamentos, houve 122 sessões plenárias (sendo 3 sessões solenes, 41 sessões virtuais e 78 sessões presencias) resultando no julgamento de 3439 processos no total. De fato, o STF está reinventando o próprio formato de resolução de processos buscando métodos mais tecnologicamente avançados e, portanto, mais céleres, tão quanto a própria comunicação com outros órgãos a qual 80% é de forma eletrônica, um exemplo claro dessa revolução científica no Judiciário atual.

Por fim, vale ressaltar que houve a presença de críticas referentes aos métodos utilizados pelo STF para a promoção de transparência. Como é perceptível, nem todos os brasileiros são capazes de entender a linguagem utilizada pelos ministros, portanto seria eficaz a presença da TV Justiça, por exemplo, já que os destinatários das informações não são capazes de compreender o que está sendo discutido?

Outra crítica refere-se ao entendimento de que os próprios ministros não estão preparados para a aparição em rede nacional, como exemplificam as brigas entre eles, o que pode gerar uma falta de credibilidade perante a população. Como já afirmou o ex-presidente do STF Joaquim Barbosa, a reprodução dos julgamentos em rede nacional “contribui para a falta de objetividade dos votos dos magistrados, dificultando as decisões baseadas nos diálogos entre eles”, ou seja, podendo haver uma competitividade intelectual entre os ministros, causando uma falha na fundamentação de seus votos.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ambiente virtual no STF. Disponível em:
<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423484>>
Acesso em: 21/09/2019.

Novidades tecnológicas do STF. Disponível em:
<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423423>>
Acesso em: 21/09/2019.

Afinal, como funciona o STF?. Disponível em:
<<https://brendaliciaalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/611186623/afinal-como-funciona-o-stf>> Acesso em: 25/11/2019.

Supremo adota medidas que promovem maior segurança jurídica e transparência no julgamento de processos. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423484&caixaBusca=N>>. Acesso em: 25/11/2019.

Respostas a perguntas frequentes. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacao>> Acesso em: 25/11/2019.

Central do Cidadão do STF. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacao&pagina=sobreCentralCidadao>> Acesso em: 25/11/2019.

A Transparência do Judiciário Disponível em: <<https://cecgp.com.br/postagem-327/>> Acesso em: 25/11/2019

A Central do Cidadão. Disponível em:
<www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacao&pagina=sobreCentralCidadao> Acesso em: 25/11/2019

TV Justiça Disponível em:
<www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaTvJustica>
Acesso em: 25/11/2019